



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

RAMO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

UNIDADE: CAMPUS - SANTANA

DATA: 24/08/2020

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	Tipo de Serviço	Qtde de postos (A)	QUANT. FUNC.	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Diurno armado 12X36	1	2	R\$ 5.270,75	R\$ 10.541,50	R\$ 126.498,00
2	Noturno armado 12X36	2	4	R\$ 6.458,28	R\$ 25.833,12	R\$ 309.997,44
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)		3	6		36.374,62	436.495,44
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES						436.495,44

Macapá/AP, 24 de Agosto de 2020

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0001-70
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87
Sócia Administradora

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 22.236.185/0001-70
 Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
 Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
 e-mail: dimivigilancia@gmail.com

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN 05/2017)

Processo Nº	23125.003838/2020-12
Licitação Nº	06/2020
Data e Hora:	28/07/2020

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)

A	Data De Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	24/08/2020
B	Município/UF	Macapá/AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019/2020
D	Número de Meses da Execução Contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
VIGILÂNCIA ORGÂNICA	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados para Composição dos Custos Referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada 12x36 DIURNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	nº 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.622,82
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dua/mês/ano)	10/07/2019
6	Indicação da Convenção Coletiva (Sindicato)	0000469-17.2019.5.08.0201

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Diurno	Noturno
A	Salário Base	R\$ 1.622,82	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade 30% Conforme determinado em Lei.	R\$ 486,85	R\$ -
C	Hora extra diurna	R\$ 215,76	R\$ -
D	Hora extra noturna		R\$ -
0	Adicional Noturno		R\$ -
F	Hora extra noturna		R\$ -
G	DSR - Sobre hora extra diurna	R\$ 35,96	R\$ -
H	DSR - Sobre hora extra noturna		R\$ -
I	DSR - Sobre adicional noturno		R\$ -
J	DSR sobre hora extra Noturna		R\$ -
K	Feriados Trabalhos noturnos		
Total		R\$ 2.361,39	R\$ -
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$ 196,70
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 262,35
Total		19,44%	R\$ 459,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			
2.2	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 564,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 70,51
C	RAT x FAP	1,50%	R\$ 42,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 42,31
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,20
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,92
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,64
H	FGTS	8,00%	R\$ 225,64
Total		35,30%	R\$ 995,62
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,70 x 15 x 2) - (1.622,82 x 6%)		R\$ 13,63
B	Auxílio Alimentação		R\$ 390,00

C	Seguro de vida em grupo		R\$	11,45
D	Sesmt's, Pcmso, Ppra, Exames Médicos do Trabalhador		R\$	-
G	Dia do vigilantes		R\$	2,25
Total			R\$	417,33

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	459,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	995,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	417,33
Total			R\$	1.872,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	9,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$	75,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	45,81
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	16,06
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$	16,53
Total		6,97%	R\$	164,59

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%		Valor (R\$)
A	Susbtituto na cobertura de férias	8,330%	R\$	196,70
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,250%	R\$	5,90
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,160%	R\$	3,78
D	Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,200%	R\$	4,72
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,150%	R\$	3,54
F	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,100%	R\$	2,36
Total		9,19%	R\$	217,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-

Total		0,00%		R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$	217,00
4.2	Intrajornada			R\$	-
Total				R\$	217,00
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO			R\$	70,60
B	MATERIAL DE CONSUMO			R\$	18,00
C	UNIFORME			R\$	23,40
D	DESPESA COM MOTO			R\$	-
Total				R\$	112,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,850%		R\$	40,18
B	Lucro	1,000%		R\$	47,67
C	Tributos	8,65%		R\$	455,92
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%		R\$	34,26
	C.2 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%		R\$	158,12
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%		R\$	263,54
Total		10,50%		R\$	543,77
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração DIURNO			R\$	2.361,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.872,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	164,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	217,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	112,00
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$	4.726,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	543,77

Valor Mensal por Empregado		R\$	5.270,75
----------------------------	--	-----	----------

Macapá/AP, 24 de Agosto de 2020

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0001-70
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.582-87
Sócia Administradora

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70
Rua Eliezer Levy nº152-A, bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-183
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia@gmail.com

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN 05/2017)

Processo Nº	23125.003838/2020-12
Licitação Nº	06/2020
Data e Hora:	28/07/2020

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)

A	Data De Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	24/08/2020
B	Município/UF	Macapá/AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019/2020
D	Número de Meses da Execução Contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
VIGILÂNCIA ORGÂNICA	Posto	2

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados para Composição dos Custos Referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada 12x36 NOTURNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	nº 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.622,82
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dua/mês/ano)	10/07/2019
6	Indicação da Convenção Coletiva (Sindicato)	0000469-17.2019.5.08.0201

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Diurno	Noturno
A	Salário Base	R\$ -	R\$ 1.622,82
B	Adicional de Periculosidade 30% Conforme determinado em Lei.	R\$ -	R\$ 486,85
C	Hora extra diurna	R\$ -	R\$ -
D	Hora extra noturna (intervalo intrajornada)	R\$ -	R\$ 258,91
0	Adicional Noturno		R\$ 230,15
F	Hora extra noturna		R\$ 36,94
G	DSR - Sobre hora extra diurna	R\$ -	R\$ -
H	DSR - Sobre hora extra noturna		R\$ 43,15
I	DSR - Sobre adicional noturno		R\$ 35,96
J	DSR sobre hora extra Noturna		R\$ 6,16
K	Feriados Trabalhos noturnos		
Total		R\$ -	R\$ 2.720,94

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$ 226,65
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 302,30
Total		19,44%	R\$ 528,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

2.2	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 649,98
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 81,25
C	RAT x FAP	1,50%	R\$ 48,75
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 48,75
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 32,50
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,50
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,50
G	FGTS	8,00%	R\$ 259,99
Total		35,30%	R\$ 1.147,22

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,70 x 15 x 2) - (1.622,82 x 6%)	R\$ 13,63
B	Auxílio Alimentação	R\$ 390,00

C	Seguro de vida em grupo		R\$	11,45
D	Sesmt's, Pcmso, Ppra, Exames Médicos do Trabalhador		R\$	-
G	Outros (Dia do Trabalhador)		R\$	4,51
Total			R\$	419,59

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	528,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	1.147,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	419,59
Total			R\$	2.095,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	11,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,82
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$	87,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	52,79
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	18,50
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$	19,05
Total		6,97%	R\$	189,66

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%		Valor (R\$)
A	Susbtituto na cobertura de férias	8,330%	R\$	226,65
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,500%	R\$	13,60
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,200%	R\$	5,44
D	Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,550%	R\$	14,97
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,320%	R\$	8,71
E	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,150%	R\$	4,08
Total		10,05%	R\$	273,45

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-

Total		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$	273,45
4.2	Intrajornada		R\$	-
Total			R\$	273,45
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO		R\$	70,60
B	MATERIAL DE CONSUMO		R\$	18,00
C	UNIFORME		R\$	23,40
D	DESPESA COM MOTO		R\$	-
Total			R\$	112,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,225%	R\$	173,89
B	Lucro	6,000%	R\$	333,94
C	Tributos	8,65%	R\$	558,64
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$	41,98
	C.2 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$	193,75
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	322,91
Total		17,88%	R\$	1.066,47
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração DIURNO		R\$	2.720,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	2.095,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	189,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	273,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	112,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	5.391,81
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	1.066,47

Valor Mensal por Empregado		R\$	6.458,28
----------------------------	--	-----	----------

Macapá/AP, 24 de Agosto de 2020

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0001-70
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87
Socia Administradora

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0001-70

PLANILHA DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO					
Descrição		Qt. P/Emp	Total	Deprec	Total
Arma -Revolver calibre 38	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00	60	R\$ 46,67
Munição	R\$ 1,20	12	R\$ 14,40	60	R\$ 0,24
Coldre de Nylon	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	12	R\$ 1,00
Placa Balística (colete)	R\$ 380,00	1	R\$ 380,00	36	R\$ 10,56
Tonfa	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00	36	R\$ 0,97
Porta tonfa	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	12	R\$ 1,00
Radio comunicador móvel	R\$ 110,00	1	R\$ 110,00	24	R\$ 4,58
Bateria extra para rádio	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00	24	R\$ 0,83
Pilhas para lanternas	R\$ 2,00	4	R\$ 8,00	3	R\$ 2,67
Lanterna LED Recarregável	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00	12	R\$ 2,08
TOTAL	R\$ 19.731,00		R\$ 19.790,00		R\$ 70,60

PLANILHA DE MATERIAL DE CONSUMO					
Descrição	VI. Unit.	Qt. P/Emp	Total	Deprec	Total
Livro de ocorrências	R\$ 12,00	7	R\$ 84,00	6	R\$ 14,00
Caneta esferográfica	R\$ 1,00	24	R\$ 24,00	6	R\$ 4,00
TOTAL	R\$ 13,00		R\$ 108,00		R\$ 18,00

UNIFORME POR VIGILANTE					
Descrição	VI. Unit.	Qt. P/Emp	Total	Deprec	Total
Calça	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00	12	R\$ 4,17
Camisa manga curta	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00	12	R\$ 3,33
Gandola	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00	12	R\$ 3,33
Meias	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	12	R\$ 0,83
Cinto Nylon	R\$ 4,00	1	R\$ 4,00	12	R\$ 0,33
Crachá PVC	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00	12	R\$ 0,50
Apita com cordão	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00	12	R\$ 0,42
Boné	R\$ 8,00	2	R\$ 16,00	12	R\$ 1,33
Capa de colete balístico personalizado	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00	12	R\$ 5,00
Coturno preto	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00	12	R\$ 3,33
Capa de Chuva	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	12	R\$ 0,83
TOTAL					R\$ 23,40

PLANILHA DE DESPESA COM MOTO					
Descrição	Vi. Unit.	Qt. P/Emp.	Total	Deprec	Total
Motocicleta Cross 150 cc	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00	36	R\$ 250,00
Combustível	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00
Acessórios para moto	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00	36	R\$ 11,11
TOTAL	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00		R\$ 611,11
TOTAL POR POSTO					R\$ 50,93

Macapá/AP, 24 de Agosto de 2020


 DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 PATRIMONIAL LTDA-ME
 CNPJ: 22.236.185/0001-70
 ALISSANDRA LOMES MONTEIRO
 CPF: 701.536.682-87
 Sócia Administradora

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 22.236.185/0001-70

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI N° CONTROLE: DV09dr43nc50000-0 N° ARQUIVO: Nm8Qp6g7t1G0000-3
 COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 22.236.185/0001-70
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:

 LOGRADOURO: Rua R ELIEZER LEVY 152 LETRA A BAIRRO: JULIAO RAMOS CNAE PREPONDERANTE: 8011101
 CIDADE: MACAPA UF: AP CEP: 68908-183 TELEFONE: 0096-91296466 CNAE: 8011101

 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	10.836,23	0,00	0,00	0,00	10.836,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	10.836,23	0,00	0,00	0,00	10.836,23
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 10/07/2020 - 14:23:20

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI				(0096)91296466
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	2	54.548,46	27	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	22.236.185/0001-70	06/2020	31/07/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
4.363,87	240,02	4.603,89

VALOR FGTS A RECOLHER EM 31/07/2020

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 10/07/2020 - 14:23:20

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI				(0096)91296466
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	2	54.548,46	27	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	22.236.185/0001-70	06/2020	31/07/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
4.363,87	240,02	4.603,89

VALOR FGTS A RECOLHER EM 31/07/2020

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CONTRATO 002 / 2020 – HCAMP – Santana

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, INCLUINDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTANA – HCAMP – SANTANA.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CNPJ:
18.972.378/0005-46

ENDEREÇO:
AvenidaIVALDO ALVES VERAS, SN, JARDIM MARCO ZERO,
MACAPÁ – AMAPÁ, CEP: 68.903-183.

PRESIDENTE:
Eliude Bento da Silva

CPF:
278.861.741-00

CONTRATADA

**DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA**

CNPJ:
22.236.185/0001-70

ENDEREÇO:
Rua Eliezar Levy, nº 152 – A, Macapá – Amapá, CEP:
68.908-183.

REPRESENTANTE LEGAL:
Alicena Silva de Matos

CPF:
006.946.002-70

RG:
435903 PTC/AP

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL DE CAMPANHA DE
SANTANA – HCAMP – SANTANA**

MUN./UF
Santana – AP,

CONTRATO DE GESTÃO:
Contrato n.º 010 / 2020 – COGEC / SESA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado (na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: contrato de prestação de serviços especializados em **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, INCLUINDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTANA – HCAMP – SANTANA.**

NATUREZA: Prestação de serviços.





QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E DEMAIS ACESSÓRIOS:

- 02 (dois) sistemas de gravação digital com monitoramento de imagens digital 24 horas, com no mínimo 16 (dezesesseis) canais de vídeo cada, algoritmo de compressão H.264, com capacidade para armazenar no mínimo 1 TB de imagens.
- 32 (trinta e duas) câmeras equipadas com infravermelho e alcance de no mínimo 20 (vinte) metros
- 02 (dois) Monitores com tela de LCD ou LED de no mínimo 14" (quatorze) polegadas de área de visualização, suporte de parede ou mesa, resolução 1366 x 768;
- Software de Gerenciamento e gravação de imagens, especificações mínimas: Sistema operacional Linux/Windows; Compressão de vídeo H.264 e compressão de áudio G711, programação de gravação, agendamento, contínua, detecção de movimento e possibilidade de acessos remotos;
- 02 (dois) NO – BREAK com 10 Tomadas, microprocessado, com no mínimo 04 estágios de regulação, Potência Máxima: 2400VA, Rendimento/Autonomia: De 2h30 min para 280w de Potência total, Requisitos do Sistema: 115/127/220V e bivolt;
- 02 (dois) RACK's de parede com porta de acrílico 14Ux0450 Preto, Medidas Externas: 700X65X500 mm (AxLxP) Peso: 17Kg;
- 02 (duas) Centrais de alarme micro processada monitorada com:
 - 8 partições independentes
 - 100 códigos de usuários
 - 10 zonas programáveis;
 - 01 zona programável por teclado;
 - Senhas com 5 dígitos;
 - Auto-ativação programável;
 - Supervisão de sirene;
 - Senha de coação;
 - Auto-teste programável em horas e minutos;
 - Temporizações de entrada e saída programáveis;
 - Auto-arme por inatividade de zonas
 - Memória de 64 eventos;



- 4 opções de envio de eventos;
- Nº de tentativas de discagem programável;
- Software de download.

– 04 (quatro) Baterias selada de 12 v com autonomia mínima de 12 horas, no mínimo;

– 15 (quinze) Sensores infravermelho passivo com:

- Sensor de duplo elemento
- Ângulo de detecção: mínimo de 90°
- Distância mínima de detecção: 10 metros
- Lente leitosa

– 02 (dois) teclados com visor LCD

– 01 (uma) solução para abertura e fechamento automático dos portões de acesso ao pátio de veículos automotores.

Toda solução deverá ser fornecida em regime de comodato ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento dos equipamentos, instalação, monitoramento via acesso remoto e sua manutenção corretiva e preventiva.

A empresa Contratada deverá possuir sistema de monitoramento remoto de CFTV e alarme 24h por dia incluído sábados, domingos e feriados

A Central de Monitoramento de Alarmes localizada na sede da CONTRATADA deverá estar equipada com no mínimo:

- No-Break estático;
- Moto-Gerador com autonomia de funcionamento de 8 horas, no mínimo;
- Gravador de voz;
- Impressora;
- Back-up de todos os equipamentos, de modo a garantir a segurança funcional;
- Software de gerenciamento com capacidade disponibilizar consulta on-line para no mínimo 3 locais diferentes;
- Software de gerenciamento com cadastro completo da setorização da dependência; dos nomes dos usuários; endereço das dependências; telefones dos responsáveis, do órgão policial, da gerência regional da unidade, do fax; horários de ativação e desativação automática das partições; controle de horários de acesso conforme nível de senha dos usuários; emissão de relatórios para impressão;
- Segurança física com acesso restrito, através de clausura, com portas de aço e monitoradas por câmeras, com permissão de acesso apenas por funcionário da central, após a devida identificação.
- Condições técnicas para o monitoramento de imagens do circuito fechado de tv.

2. VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA:

**2.1. QUANTITATIVO:**

Item	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Vigilante Armado	12 x 36 (diurno)	04	01
2	Vigilante Desarmado	12 x 36 (noturno)	08	02

2.2. ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE À VIGILÂNCIA ARMADA, DEVE A CONTRATADA:

2.2.1. Fornecer (de acordo com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mais recente): calças, camisas de mangas longas e curtas, cinto, sapatos/coturnos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou jaqueta, capa de chuva, crachá, revolver calibre 38 (somente para a vigilância armada), cinto com coldre e baleiro (somente para a vigilância armada), munição calibre 38 (somente para a vigilância armada), livro de ocorrências, cassetete e porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna e pilhas.

2.2.2. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra envolvida, com certificado de Curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente a mão-de-obra envolvida, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.2.4. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra envolvida que atuará no(s) posto(s) de vigilância;
- Relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos vigilantes armados.

2.2.5. Manter atualizado o porte de arma e a autorização dos vigilantes armados competentes para a utilização da mesma.

2.2.6. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

**QUADRO 04 – DOS VALORES**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor de instalação será pago após a conclusão do referido serviço, enquanto os demais serviços, locação, monitoramento e vigilância patrimonial, serão pagos mensalmente.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 109.531,24 (cento e nove mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte quatro centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação refere-se a soma do valor de instalação de R\$ 19.655,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e do montante relativo ao pagamento dos serviços de R\$ 94.857,24 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos) mensais e da locação dos equipamentos e monitoramento eletrônico no valor de R\$ 14.674,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e quatro reais) mensais, de modo que o valor total estimado é de R\$ 676.842,44 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) considerando o tempo previsto do contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável e com produtividade comprovada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 010 / 2020 – COGEC / SESA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, INCLUINDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTANA – HCAMP – SANTANA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTANA – HCAMP – SANTANA.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª



1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que estes sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.3. Para recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários a prestação de serviços, a contratada deve seguir os princípios da legislação vigente.



- 3.1.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
- 3.1.5. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- 3.1.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 3.1.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela HCAMP e pelo IBGH;
- 3.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.10. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.12. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;
- 3.1.13. Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada. Os homens deverão estar barbeados e com cabelos aparados e as mulheres com os cabelos presos;
- 3.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 3.1.15. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem



vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;

- 3.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.17.** É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 3.1.18.** Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 3.1.19.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
- 3.1.20.** Iniciar os serviços em até 07 (sete) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- 3.1.21.** A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial

para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

- 3.1.22. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.
- 3.1.23. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.1.24. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 3.1.25. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 3.1.26. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 3.1.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.28. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da HCAMP.
- 3.1.29. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 3.1.30. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.



- 3.1.31.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 3.1.32.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 3.1.33.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 3.1.34.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 3.1.35.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.
- 3.1.36.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.37.** A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.
- 3.1.38.** A empresa CONTRATADA deverá:
- a) Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.
 - b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.
 - c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
 - d) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.
 - e) Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.



- 3.1.39. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.
- 3.1.40. Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.
- 3.1.41. A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.
- 3.1.42. É estritamente vedada a falta de plantonista seja está em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este.
- 3.1.43. É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciando ferramentas e EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.
- 3.1.44. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.
- 3.1.45. A fim de ampliar a abrangência de contratação, as empresas participantes, poderão dentro dos limites legais, contratar ou subcontratar os serviços objeto do Termo de Referência integrante à este contrato, para o item Vigilância Armada ou Desarmada, tendo em vista as peculiaridades e limitações de atendimento deste seguimento.
- 3.1.46. A contratação ou subcontratação dos serviços não exime a empresa CONTRATADA das responsabilidades constantes deste Termo de Referência, mantendo-se todas as obrigações apresentadas.
- 3.1.47. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- 3.1.48. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.



- 3.1.49. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- 3.1.50. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 010 / 2020 – COGEC / SESA** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Amapá, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o Índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**

b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente



terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

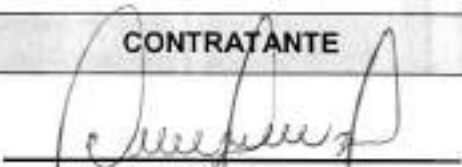
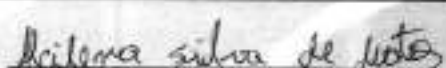
13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 7 de maio 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA Alicena Silva de Matos

CIENTE EM: 07,05,20
PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
ASS:



CONTRATO 014 / 2020 – HCAMP I
Processo Sin. Nº 9875

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 1 – COVID 19.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ:
18.972.378/0012-75

ENDEREÇO:
Avenida Areião, Quadra 17, Lote 23, nº 595, Sala 03, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-370, Goiânia - Goiás.

PRESIDENTE:
Eliude Bento da Silva

CPF:
278.861.741-00

CONTRATADA

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ:
22.236.185/0001-70

ENDEREÇO:
Rua Eliezar Levy, nº 152 – A, Macapá – Amapá, CEP: 68.908-183.

REPRESENTANTE LEGAL:
Alicena Silva de Matos

CPF:
006.946.002-70

RG:
435903 PTC/AP

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**UNIDADE DE SAÚDE****CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO I – COVID 19****MUN./UF**
Macapá - AP**CONTRATO DE GESTÃO:**
Contrato n.º 015 / 2020 – NGC / SESA.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.**INÍCIO:** A partir da emissão da ordem de serviço.**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado (na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a comprovação de que a situação que ensejou a emergência se mantém no ato da renovação, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** Contrato de prestação de serviços especializados em **VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 1 – COVID 19.****NATUREZA:** Contrato de Prestação de serviços.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:****1.1. QUANTITATIVO:**

Item	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Vigilante Desarmado	24 horas	08	02

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.2.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra envolvida, com certificado de Curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente a mão-de-obra envolvida, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.2.3. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra envolvida que atuará no(s) posto(s) de vigilância;

2.2.4. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.



QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O serviços serão pagos mensalmente.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 63.238,16 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação refere-se ao montante relativo ao pagamento mensal de serviços de **R\$ 63.238,16 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, de modo que o valor total estimado é de **R\$ 379.428,96 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)** considerando o tempo previsto do contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável e com produtividade comprovada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015 / 2020 – NGC / SESA.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 1 – COVID 19.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 1 – COVID 19.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.



CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

1.2.1. Advertência;

1.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

1.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que estes sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



- 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.3. Para recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários a prestação de serviços, a contratada deve seguir os princípios da legislação vigente.
- 3.1.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
- 3.1.5. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- 3.1.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 3.1.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Unidade Centro de Atendimento Clínico 1 (HCAMP 1) - COVID 19 (Centro de Referência de Doenças Tropicais/AP), e pelo IBGH;
- 3.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.10. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.12. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;



- 3.1.13. Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 3.1.15. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 3.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.17. É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 3.1.18. Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 3.1.19. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
- 3.1.20. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim



de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

- 3.1.21. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.
- 3.1.22. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.1.23. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 3.1.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 3.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.27. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UPA.
- 3.1.28. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na



execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- 3.1.29.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 3.1.30.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 3.1.31.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 3.1.32.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 3.1.33.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 3.1.34.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.
- 3.1.35.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.36.** A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.
- 3.1.37.** A empresa CONTRATADA deverá:
- a) Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.
 - b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.
 - c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
 - d) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.



e) Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

- 3.1.38.** A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição/desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.
- 3.1.39.** Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.
- 3.1.40.** A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.
- 3.1.41.** É estritamente vedada a falta de plantonista seja está em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este.
- 3.1.42.** É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciado ferramentas e EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.
- 3.1.43.** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.
- 3.1.44.** A fim de ampliar a abrangência de contratação, as empresas participantes, poderão dentro dos limites legais, contratar ou subcontratar os serviços objeto do Termo de Referência integrante à este contrato, para Vigilância Desarmada, tendo em vista as peculiaridades e limitações de atendimento deste seguimento.
- 3.1.45.** A contratação ou subcontratação dos serviços não exime a empresa CONTRATADA das responsabilidades constantes deste Termo de Referência, mantendo-se todas as obrigações apresentadas.
- 3.1.46.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:
- a.** Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);



- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
- i. Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado, referente à nota fiscal emitida na competência do mês anterior;
- j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

3.1.47. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.1.48. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

3.1.49. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

3.1.50. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**,

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;



4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 015 / 2020 – NGC / SESA** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

11.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

11.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

11.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4. Paralisação dos serviços.



11.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

11.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

11.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em



licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 08 de junho 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA Alicena Silva de Matos

CIENTE EM: _____
PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
ASS:

CONTRATO 014 / 2020 – UPA – Macapá
Processo Sin. Nº 9247

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –
PORTE | 24 H “ZONA SUL DE MACAPÁ”.**

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CNPJ:
18.972.378/0005-46

ENDEREÇO:
Avenida Ivaldo Alves Veras, SN, Jardim Marco Zero,
Macapá – Amapá, CEP: 68.903-183.

PRESIDENTE:
Eliude Bento da Silva

CPF:
278.861.741-00

CONTRATADA

**DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA**

CNPJ:
22.236.185/0001-70

ENDEREÇO:
Rua Eliezar Levy, nº 152 – A, Macapá – Amapá, CEP:
68.908-183.

REPRESENTANTE LEGAL:
Alicena Silva de Matos

CPF:
006.946.002-70

RG:
435903 PTC/AP

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I 24 H “ZONA SUL DE MACAPÁ”

MUN/JUF
Macapá - AP

CONTRATO DE GESTÃO:
Contrato n.º 001 / 2017 – SESA / AP.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado (na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a comprovação de que a situação que ensejou a emergência se mantém no ato da renovação, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados em VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I 24 H “ZONA SUL DE MACAPÁ”.

NATUREZA: Contrato de Prestação de serviços.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:****1.1. QUANTITATIVO:**

Item	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Vigilante Desarmado	24 horas	08	02

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.2.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra envolvida, com certificado de Curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente a mão-de-obra envolvida, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.2.3. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra envolvida que atuará no(s) posto(s) de vigilância;

2.2.4. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O serviços serão pagos mensalmente.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 63.238,16 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação refere-se ao montante relativo ao pagamento mensal de serviços de **R\$ 63.238,16 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, de modo que o valor total estimado é de **R\$ 379.428,96 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)** considerando o tempo previsto do contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável e com produtividade comprovada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001 / 2017 – SESA / AP.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I 24 H "ZONA SUL DE MACAPÁ".

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I 24 H "ZONA SUL DE MACAPÁ".

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

1.2.1. Advertência;

1.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

1.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que estes sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.3. Para recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários a prestação de serviços, a contratada deve seguir os princípios da legislação vigente.
- 3.1.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
- 3.1.5. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- 3.1.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 3.1.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UPA – Zona Sul de Macapá e pelo IBGH;
- 3.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.10. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.12. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;

- 3.1.13.** Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.1.14.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 3.1.15.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 3.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.17.** É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 3.1.18.** Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 3.1.19.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
- 3.1.20.** A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim



de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

- 3.1.21. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.
- 3.1.22. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.1.23. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 3.1.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 3.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.27. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UPA.
- 3.1.28. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na

execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- 3.1.29.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 3.1.30.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 3.1.31.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 3.1.32.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 3.1.33.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 3.1.34.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.
- 3.1.35.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.36.** A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.
- 3.1.37.** A empresa CONTRATADA deverá:
- a) Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.
 - b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.
 - c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
 - d) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.



e) Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

- 3.1.38.** A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição/desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.
- 3.1.39.** Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.
- 3.1.40.** A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.
- 3.1.41.** É estritamente vedada a falta de plantonista seja está em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este.
- 3.1.42.** É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciado ferramentas e EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.
- 3.1.43.** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.
- 3.1.44.** A fim de ampliar a abrangência de contratação, as empresas participantes, poderão dentro dos limites legais, contratar ou subcontratar os serviços objeto do Termo de Referência integrante à este contrato, para Vigilância Desarmada, tendo em vista as peculiaridades e limitações de atendimento deste seguimento.
- 3.1.45.** A contratação ou subcontratação dos serviços não exime a empresa CONTRATADA das responsabilidades constantes deste Termo de Referência, mantendo-se todas as obrigações apresentadas.
- 3.1.46.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:
- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
 - b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);



- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
- i. Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado, referente à nota fiscal emitida na competência do mês anterior;
- j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

3.1.47. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.1.48. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

3.1.49. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

3.1.50. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite



da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001 / 2017 – SESA / AP** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

1.1. 5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.



CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou



autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

- 13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.


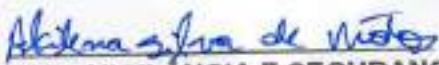
CLÁUSULA 14ª

- 14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).



Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

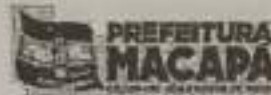
IBGH, 32 de maio 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA Alicena Silva de Matos

Alicena Silva de Matos
CPF: 946.946.303-70
Sócia Administradora

CIENTE EM: / /
PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
ASS:

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



CONTRATO 003 / 2020 – UBS Santa Inês
Processo Sin nº 9816

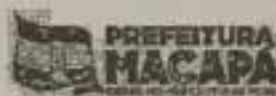
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO
CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 2 – COVID 19.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0011-94
	ENDEREÇO: Avenida Areião, Quadra 17, Lote 23, nº 595, Sala 03, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-370, Goiânia - Goiás
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.881.741-00
CONTRATADA	
DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	CNPJ: 22.236.185/0001-70
	ENDEREÇO: Rua Ellezer Levy, nº 152 – A, Bairro Julião Ramos, Macapá – Amapá, CEP: 68.908-183.
	REPRESENTANTE LEGAL: Alicena Silva de Matos
	CPF: 006.946.002-70
RG: 435903 PTC/AP	

Quadra de Esporte do Piratão
Rua Beira Rio, Santa Inês, Macapá- AP, CEP: 68.903-419

CORONA

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

CENTRO CLÍNICO (UBS COVID - 19 SANTA INÊS)

MUN./UF
Macapá - AP

TERMO DE COLABORAÇÃO:
Nº 001/2020 – SEMSA/PMM

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado na data de vencimento, formalizado por meio de aditivo, desde que haja a comprovação de que a situação que ensejou a emergência se mantém no ato da renovação, sendo limitado a vigência do Termo de Colaboração em referência.

PRAZO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Termo de Colaboração ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CLÍNICO (UBS COVID - 19 SANTA INÊS).

NATUREZA: Contrato de Prestação de serviços.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1. QUANTITATIVO:

Item	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Vigilante Desarmado	24 horas	12	03

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra envolvida, com certificado de Curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.2. Selecionar e preparar rigorosamente a mão-de-obra envolvida, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.3. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra envolvida que atuará no(s) posto(s) de vigilância;

2.4. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mensalmente.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 94.857,24 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação refere-se ao montante relativo ao pagamento mensal de serviços de : R\$ 94.857,24 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), de modo que o valor total estimado é de R\$ 569.143,44 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) considerando o tempo previsto do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável e com produtividade comprovada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 – SEMSA/PMM

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CLÍNICO (UBS COVID – 19 SANTA INÊS).

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO CENTRO CLÍNICO (UBS COVID - 19 SANTA INÊS).

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente Instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

Quadro de Esporte do Piratão
Rua. Beira Rio, Santa Inês, Macapá- AP, CEP: 68.908-419

CORONA



UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



5

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

Quadrá de Esporte do Piratão
Rua Beira Rio, Santa Inês, Macapá- AP, CEP: 68.903-419

CORONA
VIRUS

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



6

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que estes sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.3. Para recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários a prestação de serviços, a contratada deve seguir os princípios da legislação vigente.
- 3.1.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
- 3.1.5. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- 3.1.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 3.1.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Centro Clínico (UBS COVID 19 Santa Inês), e pelo IBGH;
- 3.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.10. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;



UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



- 7
- 3.1.12. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;
 - 3.1.13. Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - 3.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
 - 3.1.15. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
 - 3.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
 - 3.1.17. É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
 - 3.1.18. Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - 3.1.19. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
 - 3.1.20. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser



Quadra de Esporte do Piratão
Rua Beira Rio, Santa Inês, Macapá-AP, CEP: 68 903-419



CORONA
VIRUS

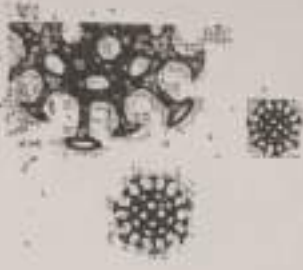
UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



8

conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

- 3.1.21. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.
- 3.1.22. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.1.23. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 3.1.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 3.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



UNIDADE BÁSICA COVID-19 SANTA INÊS



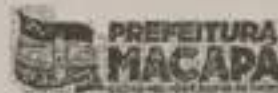
- 3.1.27. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UPA.
- 3.1.28. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 3.1.29. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar durante a execução dos serviços.
- 3.1.30. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravíos etc.
- 3.1.31. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 3.1.32. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 3.1.33. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 3.1.34. Cumprir os prazos de execução dos serviços.
- 3.1.35. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.36. A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.
- 3.1.37. A empresa CONTRATADA deverá:
 - a. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.
 - b. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten mark or signature in black ink.

Quadr. de Esporte do Jiracão
Rua Beira Rio, Santa Inês, Macapá - AP, CEP: 68.903-419

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



c. Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

d. Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

e. Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

3.1.38. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição/desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

3.1.39. Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

3.1.40. A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

3.1.41. É estritamente vedada a falta de plantonista seja está em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este.

3.1.42. É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciando ferramentas e EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.

3.1.43. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

3.1.44. A fim de ampliar a abrangência de contratação, as empresas participantes, poderão dentro dos limites legais, contratar ou subcontratar os serviços objeto do Termo de Referência integrante à este contrato, para Vigilância Desarmada, tendo em vista as peculiaridades e limitações de atendimento deste seguimento.

- 3.1.45. A contratação ou subcontratação dos serviços não exime a empresa CONTRATADA das responsabilidades constantes deste Termo de Referência, mantendo-se todas as obrigações apresentadas.
- 3.1.46. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:
- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
 - b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
 - d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
 - e. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
 - g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
 - h. Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado, referente à nota fiscal emitida na competência do mês anterior;
 - i. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- 3.1.47. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- 3.1.48. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
- 3.1.49. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- 3.1.50. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

- 4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Termo de Colaboração Nº 001/2020 – SEMSA/PMM referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Termo de Colaboração, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Termo de Colaboração em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.

CLÁUSULA 13ª

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.



UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS

15

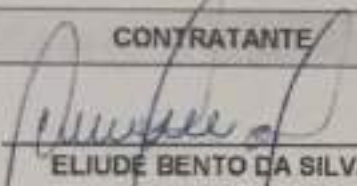



CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia - (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA Alicena Silva de Matos

Quadra de Esporte do Povo
Faz. Beira Rio, Santa Inês, Macapá - AP. CEP: 68.509-430

CORONA
VIRUS

105
9

CONTRATO 010 / 2020 – HCAMP II

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 2 – COVID 19.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ:
18.972.378/0012-75

ENDEREÇO:
Avenida Areião, Quadra 17, Lote 23, nº 595, Sala 03, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-370, Goiânia - Goiás.

PRESIDENTE:
Eliude Bento da Silva

CPF:
278.861.741-00

CONTRATADA

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ:
22.236.185/0001-70

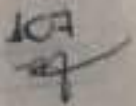
ENDEREÇO:
Rua Eliezer Levy, nº 152 – A, Bairro Julião Ramos, Macapá – Amapá, CEP: 68.908-183.

REPRESENTANTE LEGAL:
Alicena Silva de Matos

CPF:
006.946.002-70

RG:
435903 PTC/AP

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**UNIDADE DE SAÚDE****CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO II –
COVID 19****MUN./UF**
Macapá - AP**CONTRATO DE GESTÃO:**
Contrato n.º 015 / 2020 – NGC / SESA.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.**INÍCIO:** A partir da emissão da ordem de serviço.**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado (na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a comprovação de que a situação que ensejou a emergência se mantém no ato da renovação, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** Contrato de prestação de serviços especializados em VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 2 – COVID 19.**NATUREZA:** Contrato de Prestação de serviços.

107


QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1. QUANTITATIVO:

Item	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Vigilante Desarmado	24 horas	08	02

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.2.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra envolvida, com certificado de Curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente a mão-de-obra envolvida, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.2.3. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra envolvida que atuará no(s) posto(s) de vigilância;

2.2.4. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.



QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mensalmente.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 63.238,16 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação refere-se ao montante relativo ao pagamento mensal de serviços de R\$ 63.238,16 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), de modo que o valor total estimado é de R\$ 379.428,96 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) considerando o tempo previsto no contrato de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável e com produtividade comprovada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015 / 2020 – NGC / SESA.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 2 – COVID 19.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO 2 – COVID 19.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.



109
74

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que estes sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

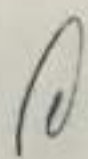


130
art
27

- 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.3. Para recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários a prestação de serviços, a contratada deve seguir os princípios da legislação vigente.
- 3.1.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
- 3.1.5. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- 3.1.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 3.1.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Unidade Centro de Atendimento Clínico 1 (HCAMP 1) - COVID 19 (Centro de Referência de Doenças Tropicais/AP), e pelo IBGH;
- 3.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.10. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- 3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.12. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;



- 3.1.13. Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 3.1.15. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 3.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.17. É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 3.1.18. Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 3.1.19. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
- 3.1.20. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim



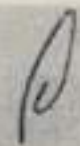
de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA.

- 3.1.21. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.
- 3.1.22. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.1.23. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 3.1.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 3.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.27. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UPA.
- 3.1.28. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na

113
29

execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- 3.1.29. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 3.1.30. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 3.1.31. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 3.1.32. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 3.1.33. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 3.1.34. Cumprir os prazos de execução dos serviços.
- 3.1.35. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.36. A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.
- 3.1.37. A empresa CONTRATADA deverá:
 - a. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.
 - b. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.
 - c. Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
 - d. Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.



114
A

e. Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

3.1.38. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição/desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

3.1.39. Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

3.1.40. A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

3.1.41. É estritamente vedada a falta de plantonista seja está em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este.

3.1.42. É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciando ferramentas e EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.

3.1.43. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

3.1.44. A fim de ampliar a abrangência de contratação, as empresas participantes, poderão dentro dos limites legais, contratar ou subcontratar os serviços objeto do Termo de Referência integrante à este contrato, para Vigilância Desarmada, tendo em vista as peculiaridades e limitações de atendimento deste seguimento.

3.1.45. A contratação ou subcontratação dos serviços não exime a empresa CONTRATADA das responsabilidades constantes deste Termo de Referência, mantendo-se todas as obrigações apresentadas.

3.1.46. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);

115
af

- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
 - d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
 - e. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
 - g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
 - h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
 - i. Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado, referente à nota fiscal emitida na competência do mês anterior;
 - j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- 3.1.47. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- 3.1.48. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
- 3.1.49. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- 3.1.50. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

- 4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
- 4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;



4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n.º 015 / 2020 – NGC / SESA referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

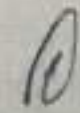
7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.





7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em

licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.

CLÁUSULA 13ª

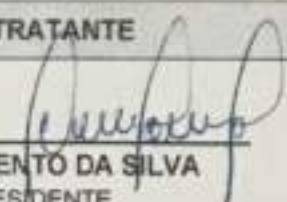
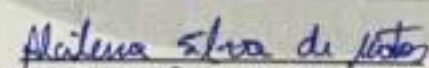
13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia - (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 _____ ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA Alicena Silva de Matos

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA:22236185000170 ,

Seu arquivo 062020.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 10/07/2020 às 14:26:35.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D8329ED4EAA2E606..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA:22236185000170
Inscrição Transmissor: 22.236.185/0001-70

Responsável: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
Inscrição Responsável: 22.236.185/0001-70
Competência: 06/2020
NRA: Nm8Qp6g7t1G00003
Base de Processamento: PA - Macapa
Código de Recolhimento: 115
Contato: ADRIANE FIGUEIREDO P
Telefone: 009691296466

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 10/07/2020

GFIP - SEFIP8.40 (29/03/2020)

HORA: 14:23:20

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI

INSCRIÇÃO: 22.236.185/0001-70

COMPETÊNCIA: 06/2020

CÓD REC: 115

FPAS: 515

SIMPLES: 2

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES	27
REMUNERAÇÃO	54.548,46
DEPÓSITO	4.363,87
ENCARGOS FGTS	240,02
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	4.603,89

VALIDADE DO CÁLCULO: 31/07/2020

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI

INSCRICAO: 22.236.185/0001-70

COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0

FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
IZOMAR FERNANDES	54,09	0,00	121.48734.69-7 0,00	06/02/2019 4,05	01	01 4,33	15/04/2020 P2	05173 0,00
IZOMAR FERNANDES			121.48734.69-7	06/02/2019	01		29/06/2020 Z5	05173
EMERSON AUGUSTO XAVIER TRINDADE	2.361,38	405,71	126.07325.67-8 405,71	01/04/2020 235,41	01	01 221,37	29/06/2020 I3	05173 0,00
MARIA WANDERLEIA GOES MELO	2.944,82	270,47	126.26836.03-8 270,47	17/04/2020 295,28	01	01 257,23	29/06/2020 I3	05173 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI

INSCRICAO: 22.236.185/0001-70

COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
ROSANGELA MARIA GUEDES FERREIRA	2.363,72	811,41	121.81432.17-3 811,41	06/02/2019 266,12	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
EVERALDO DO ROSARIO DA SILVA	1.622,82	811,41	124.82671.92-4 811,41	06/02/2019 191,22	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
REGINALDO DOS SANTOS E SILVA	2.942,84	811,41	125.87000.03-5 811,41	01/09/2019 335,61	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
KLEBTON DA SILVA NUNES	2.364,38	811,41	126.03036.03-5 811,41	01/07/2019 266,20	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
HELTON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	2.944,82	811,41	126.21115.03-0 811,41	01/07/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
MARIA DA CONSOLACAO SOARES DA COSTA	2.348,15	811,41	126.31759.03-8 811,41	01/07/2019 264,25	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
ARNALDO DE CASTRO GOMES	2.944,82	811,41	126.39375.03-4 811,41	06/02/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
ELIZIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	0,00	811,41	126.49892.03-1 811,41	02/01/2019 60,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
DEMETRIO CECILIO RAMOS JUNIOR	2.196,05	811,41	126.57233.03-3 811,41	06/02/2019 246,00	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
ELTON PINHEIRO LOBO	2.944,82	811,41	126.95305.03-8 811,41	01/07/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
ALCILENE FERREIRA DOS SANTOS	2.364,38	811,41	127.78448.03-0 811,41	01/07/2019 266,20	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
EDYNALDO F DOS SANTOS MARTINS	2.364,28	811,41	128.33703.03-3 811,41	06/02/2019 266,19	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
JONIELSON QUARESMA ANIKA	2.944,82	811,41	161.85075.64-5 811,41	01/07/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
IEDA DOS SANTOS SILVA	2.361,39	811,41	162.31838.37-5 811,41	01/07/2019 265,84	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	2.364,32	811,41	163.75613.53-2 811,41	01/07/2019 266,19	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
JOSE NILTON DA SILVA SANCHES	2.364,38	811,41	170.44376.95-7 811,41	06/02/2019 266,20	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
ANTONIO DOS SANTOS COSTA	2.944,82	811,41	181.94569.81-3 811,41	29/10/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
MARCIANO DOS SANTOS	2.928,59	811,41	182.21562.00-4 811,41	31/07/2019 333,90	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI

INSCRICAO: 22.236.185/0001-70

COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0

FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
ROGERIO FERREIRA BALIEIRO	2.944,82	811,41	190.10835.24-6 811,41	06/02/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
REGIANE CASTILO CAMBRAIA	2.944,82	811,41	190.23578.79-4 811,41	01/07/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00
LUDEVANEI FEITOSA SARGES	2.944,82	811,41	209.55413.54-5 811,41	01/07/2019 335,85	01	01 0,00	29/06/2020 11	05173 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI

INSCRICAO: 22.236.185/0001-70

COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO JAM
CAIO FEITOSA CARVALHO	1.636,06	0,00	207.46260.60-6 0,00	02/01/2020 131,56	01	130,88	05173 0,00
CLEBER DA LUZ OLIVEIRA	2.364,38	0,00	126.24365.03-8 0,00	03/06/2020 205,35	01	189,16	05173 0,00
DAVI SILVA DE CARVALHO	375,68	0,00	126.81310.03-4 0,00	27/06/2020 28,17	01	01 30,05	05173 0,00
EDGAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2.944,82	0,00	126.22654.03-2 0,00	26/06/2020 275,00	01	01 235,59	05173 0,00
EDILSON LOPES SOUZA	2.944,82	0,00	128.22727.03-3 0,00	01/06/2020 275,00	01	01 235,58	05173 0,00
EDIVAN NASCIMENTO DA SILVA	2.364,38	0,00	127.23509.03-8 0,00	26/06/2020 205,35	01	01 189,15	05173 0,00
ELIZANGELA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS	2.944,82	0,00	160.35670.83-1 0,00	13/06/2020 275,00	01	235,58	05173 0,00
ENDRIL SILVA DA SILVA	2.364,38	0,00	127.85853.03-4 0,00	08/06/2020 205,35	01	189,15	05173 0,00
FABIO BRUNO RIBEIRO GOMES	589,19	0,00	127.51093.03-7 0,00	25/06/2020 44,18	01	01 47,13	05173 0,00
JONATHAS JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO	2.364,38	0,00	126.07838.03-9 0,00	11/06/2020 205,35	01	189,16	05173 0,00
LUCIANA ROCHA DA SILVA	397,20	0,00	126.88343.03-5 0,00	28/06/2020 29,79	01	31,77	05173 0,00
LUCIVALDA JARDIM DE CASTRO	621,16	0,00	203.22407.36-7 0,00	01/06/2020 46,58	01	01 49,69	05173 0,00
MARIA ANTONIA AFONSO PANTOJA	2.944,82	0,00	126.08340.03-4 0,00	09/06/2020 275,00	01	235,59	05173 0,00
OSVALDO FERREIRA REPOLHO	2.944,82	0,00	125.90736.03-9 0,00	08/06/2020 275,00	01	235,59	05173 0,00
RAIMUNDO NONATO CARDOSO	421,65	0,00	125.90479.03-6 0,00	26/06/2020 31,62	01	01 33,74	05173 0,00
RENEIDE SULLIVAN LINA DOS SANTOS	2.944,82	0,00	126.44826.03-0 0,00	06/02/2019 275,00	01	01 235,58	05173 0,00
RICARDO MARQUES BAIA	2.944,82	0,00	127.27048.03-5 0,00	12/06/2020 275,00	01	235,58	05173 0,00
RODRIGO RUAN DA SILVA PONTES	2.944,82	0,00	207.46179.55-8 0,00	26/06/2020 275,00	01	01 235,58	05173 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI

INSCRICAO: 22.236.185/0001-70

COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA: INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO JAM
ROMARIO DOS SANTOS SILVA	2.364,38	0,00	165.49338.96-5 0,00	26/06/2020 205,35	01	01 189,15	05173 0,00
RONALDO LIMA DA COSTA	2.944,82	0,00	125.82844.03-0 0,00	12/06/2020 275,00	01	01 235,59	05173 0,00
RUAN PABLO DE SOUZA GOMES	1.622,82	0,00	202.02364.78-4 0,00	30/06/2019 130,37	01	01 129,82	05173 0,00
RUTIELE SOUZA MORAES	2.364,38	0,00	204.49898.22-3 0,00	13/06/2020 205,35	01	01 189,15	05173 0,00
TIMOTEO CARVALHO DA SILVA	1.622,82	0,00	126.38191.03-7 0,00	02/01/2020 130,37	01	01 129,82	05173 0,00
WANDO CORREA DA SILVA	535,75	0,00	132.12056.42-7 0,00	26/06/2020 40,18	01	01 42,86	05173 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR

106.016,14 17.715,79 17.715,79 10.836,23 4.363,87 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI No DE CONTROLE: DV09dr43nc50000-0 Nº ARQUIVO: Nm8Qp6g7t1G0000-3
COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRICAO: 22.236.185/0001-70
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRICAO:

LOGRADOURO: RUA R ELIEZER LEVY 152 LETRA A BAIRRO: JULIAO RAMOS CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: MACAPA UF: AP CEP: 68908-183 CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	48	53.872,28	676,18	106.016,14	17.715,79
TOTAIS:	48	53.872,28	676,18	106.016,14	17.715,79

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000461 038901792001 731642053825 223618500016

EMPRESA: MIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI No DE CONTROLE: DV09dr43nc50000-0 Nº ARQUIVO: Nm8Qp6g7t1G0000-3
COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRICAO: 22.236.185/0001-70
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRICAO:

LOGRADOURO: RUA R ELIEZER LEVY 152 LETRA A BAIRRO: JULIAO RAMOS CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: MACAPA UF: AP CEP: 68908-183 CNAE: 8011101

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 53.872,28
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO 676,18

QUANTIDADE TRABALHADORES 27

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 31/07/2020

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
4.363,87	240,02	0,00	0,00	4.603,89

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI No DE CONTROLE: DV09dr43nc50000-0 Nº ARQUIVO: Nm8Qp6g7t1G0000-3
COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRICAO: 22.236.185/0001-70
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRICAO:

LOGRADOURO: RUA R ELIEZER LEVY 152 LETRA A BAIRRO: JULIAO RAMOS CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: MACAPA UF: AP CEP: 68908-183 TELEFONE: 0096 9129 6466 CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	0,00	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	10.836,23
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO					
PERÍODO INICIAL:	09/2019	PERÍODO FINAL:	11/2019	VALOR SOLICITADO:	19.741,11
VALOR ABATIDO:	10.836,23	VALOR A COMPENSAR:	8.904,88	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	7.585,37

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)					
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CODIGOS

H:	0	I1:	21	I2:	0	I3:	2	I4:	0	J:	0	K:	0	L:	0	M:	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	1	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R:	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W:	0	X:	0	Y:	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	1